



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0004518/2023-46

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0004518/2023-46	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda		CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: Fazenda Crystal, s/nº, Km 11,8, estrada Perdilândia-Santa Vitória		Bairro: Zona rural
Município: Santa Vitória	UF: MG	CEP: 38.320-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Jeová Conceição de Queiroz		CPF/CNPJ: 138.999.026-53
Endereço: Rua Francisco dos Reis Goulart, nº 732		Bairro: Centro
Município: Santa Vitória	UF: MG	CEP: 38.320-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Fazenda São Brás e Botafogo		Área Total (ha): 684,4351	
Registro nº: 20.154 e 22.432		Município/UF: Santa Vitória/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-8266.13CB.0898.4366.AB28.B7BA.415D.D23A			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		1.123	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	149,40	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	149,40	Outros - árvores isoladas	149,40
Total:	149,40		Total: 149,40
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.006,83	m³
Madeira de floresta nativa	Angico (Anadenanthera falcata): 3,00 m³ Baru (Dipterix alata): 5,00 m³ Jatobá (Hymenaea courbaril): 10,00 m³ Sucupira branca (Pterodon emarginatus): 5,00 m³	23,00	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4
Mauro Moreira de Queiroz - CPF 044.984.666-08
Data da Vistoria: 24/03/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 14/04/2023
Validade: 14/04/2026

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	572.500	7.914.750

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,09 ha, tendo como coordenadas de referência 578.529 x; 7.920.576 y (UTM,22K), com plantio de 20 mudas de pequi e 30 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 1.123 árvores autorizadas estão 2 pequis e 6 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 14/04/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64176106** e o código CRC **90BB37E9**.